



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.330 DE 30 DE MAIO DE 2003

Aut. Nº	036/03
P.L. Nº	055/03
Publ.:	18/06/03

“Dá nova redação à Lei 3.751 de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor de Manaem - Obras Sociais e Educacionais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os artigos 1º ao 5º da Lei 3.751 de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor de Manaem - Obras Sociais e Educacionais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder em favor de MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, o direito real de uso de dois terrenos desmembrados de parte de área institucional do Jardim Tancredo Neves, com as seguintes características:

“I – um terreno situado a 15,00 metros de distância do lote 22 da Quadra H, medindo 15,00 metros de frente para a rua Irineu Pistoni; 20,00 metros de um lado, confrontando com o remanescente; 20,00 metros do outro lado confrontando com o remanescente; 15,00 metros nos fundos confrontando com o remanescente, totalizando a área de 300,00 m²; e

“II – um terreno que mede 15,00 metros de frente para a Rua Irineu Pistoni; 20,00 metros de um lado, confrontando com o remanescente; 20,00 metros de outro lado confrontando com o lote 22 da Quadra H; e 15,00 metros nos fundos, confrontando com o remanescente, totalizando a área de 300,00 m².” (NR)

“Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

“Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

12



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“I - Destiná-lo exclusivamente a atividades assistenciais e educacionais em favor da criança e do adolescente carente;

“II - Construir sua sede de atendimento social e educacional, com uma área de, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados), concluindo-o no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.” (NR)

“Art. 4.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

“I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

“II - Dissolução da concessionária;

“III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

“IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel, ou destiná-lo para outras atividades não previstas nesta lei;

“V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

“Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.” (NR)

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de maio de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL